



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 601

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos bancos de Investimento

Em decorrência do disposto no artigo 2° do Decreto-lei n° 1.870, de 06.05.81, os itens 18-7-3-8 e 18-7-3-9 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com as alterações indicadas na folha anexa.

D.O.U. 22.05.81

Brasília (DF), 19 de maio de 1981

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima - Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 551

BANCOS DE INVESTIMENTO – 18

Normas Operacionais – 7

Operações Passivas – 3

Item alterado

8 – O Imposto de Renda é considerado ônus do adquirente e é retido na fonte, pelo banco de investimento, por ocasião da primeira negociação do certificado.

Item incluído

9 – Nos depósitos a prazo sem emissão de certificado, com correção monetária prefixada, o imposto deve ser retido, pelo banco de investimento, nas datas originalmente previstas para pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário.